PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 48/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), CONSIDERANDO PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1 – MARCO REGULATÓRIO DA CULTURA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Terra Boa-PR.

Deste modo, a Prefeitura do Município de Terra Boa, juntamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

O presente Chamamento Público terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. O período de recebimento das inscrições e propostas será aquele expressamente estabelecido no item 5.2 deste Edital, não se confundindo com o prazo de vigência do Chamamento Público. A vigência de cada Termo de Execução Cultural será definida no respectivo instrumento.

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento e a seleção de propostas de apresentações artísticas musicais apresentadas por agentes culturais, para apoio financeiro mediante Termo de Execução Cultural no Município de Terra Boa/PR, inclusive em atividades integrantes da programação cultural municipal, observadas as condições deste edital.

2.2 O presente edital destina-se a apoiar propostas dos próprios agentes culturais, nas modalidades musicais descritas no Anexo I, que poderão ser apresentadas de forma autônoma ou integrar eventos e ações culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preservada a natureza de fomento e as características essenciais da proposta selecionada.

2.3 O quantitativo de propostas apoiadas observará a disponibilidade de recursos da PNAB, a programação cultural e a distribuição de vagas e valores definidos no processo administrativo, vedada a celebração de instrumentos sem a correspondente cobertura orçamentária e financeira.

2.4 O proponente poderá se inscrever nas categorias e subcategorias apresentadas no Anexo I e, em caso de inscrição via protocolo, deverá apontar no Envelope a opção em que pretende se inscrever.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão se inscrever no presente edital, artistas, profissionais ou grupos de artistas/profissionais (representados por um responsável), pessoas físicas ou jurídicas – de natureza estritamente artístico-cultural-, maiores de 16 (dezesseis) anos ou emancipados (com documento comprobatório apresentado no ato da inscrição) e atuantes na área de interesse por no mínimo **para 04** meses, residentes **no Estado do Paraná;**

3.1.1 Caso o inscrito seja menor de idade ou haja participação de menores como componentes do grupo, a inscrição deve vir acompanhada de autorização dos pais ou responsáveis, conforme **Anexo VII**;

3.2. O Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, associações e entidades sem fins lucrativos com finalidade cultural, entre outros.

3.2.1. O **Agente Cultural** pode ser:

I. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, ou adolescente a partir de 16 (dezesseis) anos devidamente assistido ou emancipado, conforme as normas civis aplicáveis;

II. Pessoa Jurídica com fins lucrativos (Ex: Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor – ME, Micro empreendedor Individual – MEI, LTDA. etc);

III. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.2.2 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado como modelo constante no A**NEXO V**.

3.2.3 Para fins deste edital, são considerados como integrantes dos grupos os artistas e a equipe técnica necessária para a execução do projeto;

3.3 Para a celebração do Termo de Execução Cultural serão exigidos os documentos e a regularidade fiscal cabíveis, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.903/2024, em etapa posterior à seleção, observada a possibilidade de saneamento formal.

3.4 Cada proponente poderá se inscrever com apenas 01 proposta neste edital.

3.5 Os proponentes podem participar com oferta de produtos artísticos e culturais já produzidos por eles e/ou realizando ocupações, performances, intervenções, apresentações, participações e outras formas de manifestações culturais designadas pela SME.

3.7 O proponente poderá se credenciar nas seguintes modalidades deste edital:

Apresentação artística - Musica-Cantor(a) Solo	Apresentação Musical
Apresentação artística - Musica-Cantor(a) Dupla	Apresentação Musical
Apresentação artística - Musica-Cantor(a) Grupo	Apresentação Musical
DJ Profissional	Apresentação em evento cultural

3.7.1 A inscrição e a seleção não geram vínculo empregatício com o Município. A celebração do Termo de Execução Cultural depende de classificação, habilitação, disponibilidade de recursos e compatibilidade com a programação, observadas as regras objetivas deste edital. A eventual realização de apresentações em eventos municipais não altera a natureza de fomento do projeto aprovado.

4 – DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar deste edital:

4.1.1 É vedada a celebração do instrumento nas hipóteses previstas na legislação de fomento cultural, especialmente no art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.903/2024, sem prejuízo dos impedimentos estabelecidos em legislação municipal efetivamente aplicável ao Município de Terra Boa/PR.

4.1.1 Também fica impedido, na etapa de habilitação, o agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital que tenha atuado nas etapas indicadas no art. 10, § 5º, da Lei nº 14.903/2024, conforme o § 6º do mesmo artigo.

4.1.2 Servidores ou dirigentes do órgão municipal enquanto proponentes, não havendo óbice da participação enquanto membro do grupo/coletivo;

4.1.3 Membros da Comissão de Avaliação das Propostas, assim como cônjuges e parentes de até 2º grau;

4.1.4 Conforme artigo 10 §5º da Lei 14.903/24, fica vedada à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital referida no inciso II do *caput* do art. 8º, na etapa de análise de propostas referida no inciso II do *caput* do art. 9º ou na etapa de julgamento de recursos referida no inciso IV do *caput* do art. 9º, todos desta Lei.

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural ou Conselho Municipal do Patrimônio Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.

4.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem Pessoas Jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

4.4 Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil;

4.5 Constatada causa de impedimento, a Administração adotará as providências cabíveis, mediante decisão motivada e assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual falsidade documental.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas em formato físico perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura, na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 280, Terra Boa/PR, das 8h às 17h, nos dias de expediente.

5.2. As inscrições e o recebimento das propostas dos agentes culturais interessados ocorrerão no período de 23 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026, inclusive, das 8h às 17h, nos dias de expediente, no local estabelecido no item 5.1 deste Edital, mediante apresentação da proposta e dos documentos exigidos para inscrição.

5.2.1. Não serão recebidas inscrições ou propostas após o encerramento do prazo estabelecido no item 5.2, ressalvada eventual prorrogação, mediante ato formal da Administração Municipal, devidamente publicado nos meios oficiais de comunicação.

5.2.2. Encerrado o período de inscrições, a Comissão de Credenciamento e Avaliação procederá à análise das propostas apresentadas, observados os critérios de seleção e as demais condições estabelecidas neste Edital.

5.3. Os interessados para atenderem as condições do presente Credenciamento, poderão ter acesso aos modelos diretamente junto à Secretaria Municipal de Cultura;

5.4. No ato da inscrição, o proponente deverá submeter suas propostas de projetos, devendo inserir e enviar/protocolar as seguintes informações e documentos:

5.4.1 Se o Agente Cultural for **Pessoa Física**

I. Requerimento de credenciamento, conforme **ANEXO II**;

II. Cópia de Documento Oficial de Identificação com foto, contendo o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Agente Cultural e dos integrantes do grupo (no caso de banda, grupo ou conjunto);

III. Comprovante de residência atualizado em nome do proponente, ou, declaração de coresidência (**ANEXO VIII),** com comprovantes de endereço do declarante (com vencimento de até **3 (três) meses** da data final das inscrições deste edital);

IV. Portfólio do agente cultural, que comprove atuação no segmento da atividade proposta, contendo: histórico; descrição dos produtos e/ou serviços culturais oferecidos (espaços possíveis, público-alvo, duração ou carga horária); nome dos integrantes (em caso de grupos e coletivos); cursos de formação; repertório; produções, projetos, trabalhos realizados; fotos, imagens, links para vídeos, matérias, coletâneas, DRT, carteirinha de associado e outros materiais relevantes.

5.4.2. Se o Agente Cultural for g**rupo ou coletivo sem personalidade jurídica (Sem CNPJ)**

V. Requerimento de credenciamento, conforme **ANEXO II;**

VI. Cópia de Documento Oficial de Identificação com foto, contendo o número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Agente Cultural e dos integrantes do grupo (no caso de banda, grupo ou conjunto);

VII. Comprovante de residência atualizado em nome do representante do grupo e/ou coletivo, ou, declaração de coresidência (**ANEXO VIII),** com comprovantes de endereço do declarante (com vencimento de até **3 (três) meses** da data final das inscrições deste edital);

VIII. Portfólio do grupo ou coletivo, que comprove atuação no segmento da atividade proposta, contendo: histórico; descrição dos produtos e/ou serviços culturais oferecidos (espaços possíveis, público-alvo, duração ou carga horária); nome dos integrantes (em caso de grupos e coletivos); cursos de formação; repertório; produções, projetos, trabalhos realizados; fotos, imagens, links para vídeos, matérias, coletâneas, DRT, carteirinha de associado e outros materiais relevantes.

5.5. As propostas, os documentos e as declarações encaminhadas são de exclusiva responsabilidade do proponente e delas não decorre qualquer responsabilidade civil ou criminal para a SME, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem;

5.6. A Secretaria fornecerá comprovante de protocolo da inscrição física e disponibilizará orientação aos interessados, inclusive apoio a pessoas com deficiência e a agentes culturais com dificuldade de acesso aos meios de inscrição.

5.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei sob n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) e no Decreto sob n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5.8. Documentos ou informações com falhas meramente formais poderão ser objeto de diligência e saneamento, desde que não haja alteração substancial da proposta nem prejuízo à igualdade de

tratamento. Os documentos de habilitação serão exigidos na etapa própria, posterior à seleção, conforme a Lei nº 14.903/2024.

5.9. A ausência de informações essenciais à avaliação da proposta, não sanada após diligência, quando cabível, poderá ensejar a desclassificação fundamentada. Não serão admitidas alterações substanciais do projeto após o encerramento do prazo de inscrições estabelecido no item 5.2 deste Edital.

5.10. Será motivo de desclassificação links com defeito e que estejam indisponíveis, impossibilitando que a comissão de avaliação assista e avalie a apresentação.

5.11. Ao requerer sua inscrição, dentro do prazo estabelecido no item 5.2 deste Edital, o interessado deverá fornecer todos os elementos necessários à comprovação do atendimento às exigências previstas neste instrumento, bem como de sua capacitação profissional e atuação no segmento cultural correspondente à proposta apresentada, admitida, posteriormente, a atualização de informações cadastrais e o saneamento de falhas meramente formais, quando cabível, sem alteração substancial da proposta.

5.12. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de credenciar pelos interessados, a qualquer tempo os Membros da Comissão de Credenciamento; poderão elucidar as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

I – Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6 – DA SELEÇÃO

6.1 Os proponentes que tiverem as inscrições deferidas serão avaliados por uma Comissão de Credenciamento e Avaliação formada por 3 (três) membros que analisarão as inscrições, tendo as seguintes atribuições:

I. Análise de Mérito Cultural das inscrições de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO III**;

II. Emissão de relatório do processo de credenciamento, justificando a habilitação ou inabilitação dos inscritos de acordo com os documentos relacionados;

III. Análise dos recursos que, porventura, sejam protocolados na forma da lei.

6.1.1 Farão parte desta Comissão pareceristas voluntários convidados pela Administração Público, Servidores Públicos e/ou pareceristas contratados pela Administração Pública.

6.1.2 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **ANEXO III** deste Edital.

6.2 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I. Tiverem interesse direto na matéria;

II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

6.4. Deverão ser observadas as ações afirmativas e as reservas mínimas de vagas da IN MinC nº

10/2023, conforme o quantitativo de projetos por categoria: 25% para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% para pessoas indígenas e 5% para pessoas com deficiência, ressalvadas as regras específicas para categorias com vaga única e hipóteses legais aplicáveis.

No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau; e

III. Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.1 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Comissão e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.2.2 Os parentes de que trata o item 6.2 – III são: pai, mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 O resultado da seleção será consignado em Ata da Comissão de Seleção e publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município https://www.terraboa.pr.gov.br/.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA HABILITAÇÃO

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Contra a decisão do resultado da "Análise de Mérito Cultural", caberá recurso a ser encaminhado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio eletrônico através do e-mail educacao@terraboa.pr.gov.br , no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado. Caso seja apresentado recurso, haverá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentação de contrarrazões, seguindo o mesmo critério de contagem.

7.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município, na aba da Cultura.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Após Análise de Mérito, o Agente Cultural responsável pelo projeto selecionado será convocado a apresentar via correio eletrônico: educacao@terra boa. pr.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias, os seguintes documentos,

7.1.1 PARA O AGENTE CULTURAL PESSOA FÍSICA

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal

disponível no link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual

disponível no link http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal
disponível no link https://terraboa.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes

d) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Disponível no link https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

7.1.2 PARA O AGENTE CULTURAL PESSOA JURÍDICA

Consideram-se pessoas jurídicas entidades detentoras de direitos e obrigações às quais se atribui personalidade jurídica, ou seja, qualquer portador de CNPJ, com ou sem finalidade lucrativa, nos

termos do art.3º, II da Lei Federal nº 14.903/24, art. 44 do Código Civil

a) Certidão de Regularidade Fiscal Federal disponível no link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual disponível no link: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica

c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal disponível no link: https://terraboa.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes

d) Certidão de Regularidade do FGTS disponível no link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsfI

e) Certidão de Regularidade Trabalhista disponível no link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

7.1.3 PARA O AGENTE CULTURAL GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal em nome do representante do grupo disponível no link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual em nome do representante do grupo disponível no link http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal em nome do representante do grupo disponível no link https://terraboa.eloweb.net/portal-contribuinte/emissao-certidoes

d) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho em nome do representante do grupo. Disponível no link https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces

7.2 O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 dias sob pena de não aceitação.

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

8.1 Os proponentes selecionados e habilitados integrarão a relação de propostas contempladas, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vigência do Chamamento Público de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso oficial. O prazo de vigência do Chamamento Público não implica a manutenção ou reabertura do período de inscrições, que observará exclusivamente o disposto no item 5.2 deste Edital. Cada Termo de Execução Cultural terá prazo próprio de execução, inicialmente previsto em até 04 (quatro) meses, admitida prorrogação devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.

8.2 As apresentações poderão ocorrer em programação cultural municipal, desde que compatíveis com o projeto cultural selecionado, mediante comunicação formal, respeito à classificação e à disponibilidade financeira, sem descaracterizar a natureza de fomento.

8.3 A ordem de classificação por modalidade será observada na celebração dos instrumentos. A compatibilidade técnica e temática com o evento poderá orientar o agendamento das apresentações, mediante justificativa registrada e critérios isonômicos, sem afastar arbitrariamente os mais bem classificados.

8.3.1 O Termo de Execução Cultural (TEC) corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e convocado neste Edital e pela Administração Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

8.4 Para a assinatura do TEC o proponente deverá apresentar certidões negativas atualizadas e demais documentos solicitados que se fizerem necessários;

8.5 A Secretaria comunicará formalmente o agente cultural contemplado para pactuar ou confirmar as condições de execução de sua proposta, concedendo prazo razoável, preferencialmente de 03 (três) dias úteis, para manifestação e esclarecimentos, ressalvada urgência justificada.

8.6 A impossibilidade justificada de participação em determinada data ensejará tentativa de reagendamento, quando viável, sem exclusão automática da seleção; eventuais descumprimentos serão avaliados mediante procedimento motivado.

8.7 Para a celebração do TEC, o agente cultural indicará conta bancária específica de sua titularidade para recebimento e movimentação do apoio financeiro, observadas a Lei nº 14.903/2024 e as regras do instrumento. O repasse terá natureza de fomento, não se confundindo com pagamento de serviço condicionado à emissão de nota fiscal posterior à apresentação.

8.8 Em caso de apresentação de forma coletiva, a conta bancária deverá ser do responsável pela assinatura do TEC, observado o contido no item anterior.

8.9 A organização das apresentações poderá buscar distribuição equilibrada das oportunidades entre os projetos selecionados, respeitadas a classificação, as características aprovadas de cada proposta e o quantitativo efetivamente contemplado, sem gerar contratações ou repasses adicionais automáticos.

8.9.1 A realização de mais de uma apresentação pelo mesmo agente cultural dependerá de previsão expressa no projeto aprovado, no plano de trabalho e no valor do respectivo TEC, vedados repasses adicionais sem seleção e cobertura orçamentária.

8.10 A assinatura do TEC e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

8.11 O valor para pagamento dos convocados seguirá o estipulado no **ANEXO IV** deste Edital.

8.12 Os recursos financeiros serão transferidos após a celebração do Termo de Execução Cultural, em conta específica, no prazo previsto no instrumento e conforme a programação financeira, para viabilizar a execução do projeto cultural.

8.13 O não comparecimento injustificado à apresentação pactuada ou a inexecução do projeto será apurado conforme o TEC e a legislação de fomento cultural, assegurados contraditório e ampla defesa e observadas as regras de prestação de informações e restituição cabível.

9 – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão a Lei 14.903/2024 e o Decreto n.º 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto;

9.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme constante no **ANEXO X** deste edital;

9.3 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

10 – DAS APRESENTAÇÕES

10.1 Os locais e datas de apresentação serão ajustados e comunicados em prazo que permita a adequada execução do projeto cultural, preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas mudanças justificadas e aceitas pelo agente cultural.

10.2 O Agente cultural proponente não poderá ser substituído e deverá estar presente na apresentação/atividade, exceto em caso de sinistro, porém deverá ter a autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura;

10.3 O município disponibilizará palco e sistema de sonorização. Todos os eventos poderão ter o seu local de apresentação modificado, desde que a SME informe o proponente contemplado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.4 Os proponentes serão responsáveis pelo: figurino, fantasias, decoração, maquiagem, cenário, instrumentos musicais e demais materiais necessários para sua apresentação;

10.5 As condições específicas de cada apresentação, inclusive local, data, duração, necessidades técnicas, acessibilidade e público-alvo, constarão da proposta aprovada, do plano de trabalho ou de documento complementar pactuado entre a Secretaria e o agente cultural.

10.6 A SME não se responsabiliza pelo transporte, alimentação e outras despesas relacionadas à execução do objeto do TEC;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

11.1 Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos projetos/eventos;

11.2 Executar o objeto conforme o estipulado na proposta;

11.3 Garantir a boa qualidade do objeto executado;

11.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros;

11.5 Conferir a estrutura disponível para sua apresentação (som, cabos necessários etc…), capacitação ou formação;

11.6 Repassar aos organizadores, na assinatura do TEC, quais instrumentos e equipamentos utilizará;

11.7 Apoiar na divulgação para garantir o sucesso de público e acesso às capacitações/formações, incluindo postagens em redes socais, tais como Facebook, Instagram entre outras;

11.8 Manter a regularidade fiscal, de acordo com as exigências da Secretaria de Fazenda;

11.9 Providenciar transporte do cenário e equipamentos extras, quando necessário, e, inclusive dos participantes do seu grupo;

11.10 Iniciar o evento no horário previsto com tolerância **máxima** de 10 (dez) minutos de atraso;

11.11 Retirar o material de cenário no mesmo dia, após sua apresentação;

11.12 No caso de exposição: providenciar a montagem e desmontagens das exposições;

11.13 As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade dos grupos/artistas selecionados;

11.14 Os artistas deverão chegar ao local de apresentação com antecedência necessária para cumprir com a pontualidade da programação;

11.15 Nas divulgações da apresentação como resultante do apoio previsto neste Edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que o projeto é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Terra Boa por meio da Secretaria Municipal de Cultura;

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos financeiros previstos para o presente Edital serão oriundos da dotação abaixo indicada, vinculada à PNAB, devendo constar no processo a fonte, o elemento de despesa, o valor global disponível e sua compatibilidade com o planejamento da política cultural:

09.002.13.122.0048.2.060

13 – FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Caso a interessada, em qualquer das fases do certame e/ou durante a execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal nº 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada e observados contraditório e ampla defesa, as propostas que envolvam conteúdo ilícito, discriminatório ou incitação à violência, nos termos da Constituição Federal e da legislação de fomento, resguardadas a liberdade de criação e de expressão artística.

14.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na exclusão do proponente e caso já tenha sido realizado o repasse do subsídio financeiro de que trata este Edital, eventual restituição será analisada em procedimento próprio de prestação de informações, conforme a Lei nº 14.903/2024 e o Termo de Execução Cultural, assegurados contraditório e ampla defesa.

14.3 A SME poderá alterar ou revogar o presente edital a qualquer tempo por ato unilateral da SMEC, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização aos credenciados;

14.4 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da administração municipal e nas mídias sociais oficiais.

14.5 A inscrição do PROPONENTE implica na prévia e integral concordância com normas deste Edital e seus anexos.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e documentos encaminhados, isentando o Município de TERRA BOA de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e intelectual.

14.7 A inscrição implica ciência das condições de registro de imagem e som das ações culturais, cuja utilização institucional observará o termo específico de autorização (Anexo VI), os direitos autorais e a legislação de proteção de dados, vedada cessão irrestrita.

14.8 O presente Edital encontra-se disponível, integralmente, na página oficial do Município de Terra Boa, disponível no endereço www.terraboa.pr.gov.br.

14.9 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser encaminhadas ao e-mail educacao@terraboa.pr.gov.br, durante o expediente, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, enquanto vigorar o edital.educacao@teraboa.pr.gov.br

Terra Boa/PR, 19 de novembro de 2026.

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LUCINEY MOLINA MARQUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

ANEXO I – CATEGORIAS

O proponente deverá apresentar um projeto voltado à implementação de atividades regulares e consistentes que sejam totalmente gratuitas e abertas ao público, promovendo o fortalecimento da identidade cultural e a valorização das práticas culturais do público-alvo, nas seguintes categorias:

CATEGORIA: MÚSICA	
Subcategorias	**Descrição**
Solo	Toda e qualquer ação que envolva artes musicais, canto, DJ e atividades relacionadas a todos os gêneros da área, contendo 1 (um) integrante;
Dupla	Toda e qualquer ação que envolva artes musicais, canto e atividades relacionadas a todos os gêneros da área, podendo ser na subcategoria: solo (um integrante); dupla (dois integrantes); trio (três integrantes); Banda ou grupos (mínimo quatro integrantes);
Bandas ou grupos	

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 02/2026/SME

CREDENCIAMENTO e seleção de propostas culturais de apresentações artísticas musicais, com apoio financeiro da PNAB e possibilidade de integração à programação cultural municipal de Terra Boa/PR, na forma do Edital nº 02/2026.

INTERESSADO:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

	MODALIDADE	CATEGORIA	SUBCATEGORIA

Gênero: ( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária **( )** Não informar	**Raça, cor ou etnia:** ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela **Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD?** ( ) Sim ( ) Não

Juntamente com este requerimento, apresento os documentos de inscrição previstos no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Terra Boa/PR e declaro ciência de que a seleção e a celebração do TEC obedecem à classificação, à habilitação e à disponibilidade financeira. Declaro, ainda, que:

a) não há nada que impeça, juridicamente, a habilitação neste momento, e que se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município;

b) não utilizo trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em condições noturnas, perigosas ou insalubres, nem trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a Constituição Federal;

c) não há empregados executando trabalho degradante ou forçado;

d) todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;

e) tenho ciência de que a expedição de declaração falsa constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei.

Por serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário de inscrição e documentos apresentados, firmo o presente.
Terra Boa, ___de _____de 2026

Assinatura do Agente Cultural

_____

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. A Comissão de Credenciamento e Avaliação analisará as propostas de acordo com os critérios abaixo, observado o limite máximo de 40 pontos para o conjunto dos critérios de Atuação, 30 pontos nos critérios Proposta e Adaptação, e até 20 pontos adicionais de bonificação, perfazendo o máximo de 90 pontos.

CRITÉRIOS GERAIS OBRIGATÓRIOS			
Critérios	**Atividades**	**Pontuação**	**Máximo de Pontos**
Atuação	Experiência profissional comprovada	_anos x 0,3	40,0
	Projetos realizados comprovados	_ projetos x 0,3	
	Participação em projetos de terceiros	_projetos x 0,2	
	Aprovações em editais no Município de Terra Boa	_aprovações x 0,3	
	Aprovações em editais Estaduais e Federais	_ aprovações x 0,3	
Proposta	Coerência da Proposta	Até 10,0 pontos	10,0
	Valorização da Cultura do Município	Até 10,0 pontos	10,0
Adaptação	Aspectos de integração comunitária e impacto social	Até 10,0 pontos	10,0
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS			
Critério	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**	
A	Agentes culturais do gênero feminino	5,0 pontos	
B	Agentes culturais negros e/ou indígenas	5,0 pontos	
C	Agentes culturais com deficiência	5,0 pontos	
D	Agentes Culturais residentes em Terra Boa	5,0 pontos	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20,0 pontos	
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ			
E	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5,0 pontos	
F	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5,0 pontos	

G	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou Coletivos/Grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5,0 pontos
H	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5,0 pontos
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20,0 pontos

1.1 No que diz respeito aos critérios “Proposta” e “Adaptação”, a avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério – 10,0 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6,0 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2,0 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

2. A pontuação geral terá máximo de 70 pontos (40 pontos para Atuação e 30 pontos para Proposta e Adaptação), acrescidos de até 20 pontos de bonificação aplicáveis, totalizando o máximo de 90 pontos. A pontuação dos critérios de Atuação será limitada ao teto conjunto de 40 pontos, independentemente da soma bruta dos subcritérios.

Os trabalhos serão classificados em ordem decrescente, por modalidade, conforme a pontuação final. Será exigida pontuação mínima de 35 pontos nos critérios gerais, antes dos pontos de bonificação.

4. Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 35 pontos nos critérios gerais ou que incidirem em outra hipótese de desclassificação expressamente prevista no edital, mediante decisão fundamentada.

5. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o critério de desempate será a maior pontuação obtida no quesito de **“Atuação”** conforme quadro acima, seguido dos quesitos Formação, Proposta e Adaptação.

6. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com registro em ata, em vez de preferência automática pela data de inscrição.

7. A nota de cada membro da comissão será denominada **NOTA INDIVIDUAL DO AVALIADOR.**

8. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outros formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV

OBSERVAÇÃO ADMINISTRATIVA: A modalidade DJ consta do corpo do edital, mas não possui valor definido nesta tabela.

TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS APRESENTAÇÃO MUSICAL		
Apresentação artística de longa duração (entre 60 e 120 minutos)	Solo	R$ 800,00
	Duo	R$ 1.200,00
	Trio	R$ 1.800,00
	Bandas ou Grupo	R$ 2.200,00

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

GRUPO ARTÍSTICO:_____

PROJETO:_____

REPRESENTANTE:_____

CPF DO REPRESENTANTE: _____

ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: _____

E-MAIL DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante no edital de credenciamento nº 02/2026 – SME outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural com a SME, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação, previstas no edital.

Local e data: _____

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA

_____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

AUTORIZANTE:

Nome:

Nacionalidade: CPF/MF n.º: RG

n.º: Endereço:

AUTORIZADA:

O MUNICÍPIO DE TERRA BOA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 75.793.786/0001-40, com endereço na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 280, Terra Boa/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO** tem como objeto a autorização do uso de imagem do(a) **AUTORIZANTE**, que se declara desde já, ciente do inteiro teor do presente termo e concorda integralmente com suas disposições, não tendo nada a reclamar posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **AUTORIZANTE** declara ser o único detentor de todos os direitos patrimoniais e morais referentes à imagem, cuja autorização de uso, é objeto do presente **TERMO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização concedida neste **TERMO** abrange somente o uso especificado na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida a título gratuito e não oneroso, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

I. outdoor;
II. busdoor;
III. folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogo etc;
IV. folder de apresentação;
V. anúncios em revistas e jornais em geral;
VI. home page;
VII. cartazes;
VIII. back-light;
IX. mídia eletrônica, transmissão de palestra por web TV, painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, vídeos institucionais, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada, por meio do presente termo, a divulgação, menção, publicidade, de todo e qualquer produto de obra intelectual de propriedade do **AUTORIZANTE**, ligada a sua imagem, nos termos do art. 29 da Lei 9.610/1998, de forma gratuita e sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **AUTORIZADO** poderá utilizar-se, ou ceder o uso aos Patrocinadores, da imagem do **AUTORIZANTE** de forma livre e desembaraçada, podendo agregá-la às campanhas publicitárias relativas exclusivamente ao evento .....

CLÁUSULA QUARTA: Salvo se for exposto ao ridículo, nos termos do art. 17 do Código Civil Brasileiro, não terá o **AUTORIZANTE** direito a nenhum tipo de compensação, indenização, remuneração ou recompensa pela divulgação de sua imagem**.**

CLÁUSULA QUINTA: Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que **AUTORIZO** o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a

qualquer outro, tendo o presente termo força perante meus herdeiros e sucessores em geral.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de TERRA BOA para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer, oriundas da execução do presente instrumento.

Terra Boa, XXX de XX de XXXX.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu residente e domiciliado(a) na ,nº , bairro ,CEP , município de Terra Boa, estado Paraná, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº
, portador(a) do RG nº expedido pelo.

Declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado no endereço acima mencionado, há anos/meses.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Terra Boa , de de 2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/2026

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Terra Boa, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de

recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O acompanhamento da execução será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por servidor ou comissão formalmente designados, mediante registros da apresentação, relatório de execução do objeto e demais evidências compatíveis com as características do projeto e com o edital, assegurada a simplificação prevista na legislação de fomento.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e duração de 04 (quatro)

meses, admitida prorrogação justificada nos termos da legislação aplicável e desde que compatível com o projeto aprovado.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no órgão oficial de divulgação do Município de Terra Boa/PR e disponibilizado no portal institucional.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Terra Boa/PR para dirimir controvérsias relativas ao instrumento, observada a legislação aplicável.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO X

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Descrição:

Categoria:

Subcategoria:

Local:

Público atingido:

2.2 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do município.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do município.

( ) Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

2.3 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

( ) Individual ( ) Dupla ( ) Trio ( ) Grupo/Banda ou Coletivo.

3. Declaração do Proponente

Eu, [Nome do Proponente], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e no RG nº [XXXXXXXXX], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], na qualidade de proponente do projeto cultural intitulado "[Nome do Projeto]", registrado sob o nº [Número do Termo de Execução Cultural], declaro, para os devidos fins, que o objeto do referido termo foi integralmente executado conforme as condições estabelecidas no TEC, atendendo aos objetivos culturais e sociais propostos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades legais em caso de informações inverídicas, nos termos da legislação vigente.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

4. Declaração do Fiscal do Termo de Execução Cultural

Eu, [Nome do Fiscal], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], lotado(a) em [Órgão ou Entidade Competente], no exercício das funções atribuídas ao Termo de Execução Cultural nº [Número do Termo], DECLARO, para os devidos fins, que após a realização de visita in loco no dia [Data da Visita], constatei a execução integral do objeto do referido termo, conforme as condições estabelecidas no TEC.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de minhas responsabilidades legais e administrativas nos termos da legislação vigente.

Nome

Assinatura do Fiscal

PLANO DE TRABALHO

Título ou nome da proposta:	
Nome completo do proponente:	
CPF:	Nome do coletivo que representa (se houver):
PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL	
1. Linguagem artística / área cultural:	
2. Descrição da proposta:	
Descrever, incluindo as seguintes informações: *Qual a temática a ser abordada; recomendação de idade; duração; necessidades técnicas; release com até 500 caracteres.*	

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para pontuação extra)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital de Chamamento Público 02/2026 – SME, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:_____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO